

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

REGULAMENTO DA CPA FACULDADE EDUCAMAI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 1º - O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Educamais prevista nos Artigos 3º, V e 18º. Regimento Interno da Faculdade Educamais , foi instalada por determinação da Diretoria Geral através da PORTARIA PDG nº 04, de 10 de março de 2017.

§1º - A CPA está vinculada diretamente ao Diretor Geral, e tem atuação autônoma em relação aos demais conselhos e órgãos colegiados ou não da Faculdade Educamais , de acordo com o artigo 11, II da Lei nº 10.861/2004 e será regida por este Regulamento, pelo Projeto de Avaliação Institucional e observados o Regimento Interno e PDI, ambos da Faculdade Educamais .

§2º - A Faculdade Educamais deverá fornecer e garantir à CPA as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização de suas atividades, com no mínimo de:

I - Apoio da Diretoria Acadêmica, Núcleo de Educação a Distância, Secretaria Geral e demais instituições Normativas e Operacionais existentes e a serem criadas futuramente na Faculdade Educamais , assim como dos Polos, para a operacionalização das pesquisas, guarda dos arquivos eletrônicos e disponibilização do material aos interessados;

II – Mediante justificativa, analisar pedidos para consultoria de técnicos especializados da Faculdade Educamais ou de outras instituições públicas ou privadas.

Art. 2º - São objetivos da CPA:

I - Sensibilizar e conscientizar a importância da participação da comunidade acadêmica na identificação de itens de melhoria Institucional;

II - Produzir dados e informações que retratem o conjunto de atividades e finalidades desenvolvidas pela Instituição, do ponto de vista de seus atores institucionais;

III - Identificar as causas dos problemas e deficiências;

IV - Aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente técnico-administrativo;

V - Prestar contas à comunidade;

VI - Fornecer informações para a tomada de decisões.

VII - Elaborar, sistematizar e conduzir o processo de autoavaliação da Faculdade Educamais , considerando-se as diretrizes constantes dos Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Plano Pedagógico Institucional – PPI.

VIII - Intermediar ações de avaliação entre os órgãos colegiados acadêmicos e órgãos administrativos, garantindo a indissociabilidade dessas ações;

Parágrafo único: A CPA estabelece a metodologia de trabalho, prepara e aplica os instrumentos de avaliação, providencia o tratamento científico dos dados, os relatórios

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

eo processo de divulgação, para atingir e consolidar os objetivos.

Art. 3º - São atribuições da CPA:

- I - Elaborar, implementar e aperfeiçoar o sistema de autoavaliação institucional, bem como alteração do presente Regulamento, nos ditames do §3º do Art. 18 do Regimento Interno da Faculdade Educamais .
- II - Elaborar o cronograma das atividades anuais da CPA, encaminhando-o para conhecimento da Direção Geral;
- III - Realizar alteração no projeto de avaliação institucional e nos instrumentos, com vistas ao seu aperfeiçoamento;
- IV - Assegurar o envolvimento da comunidade interna e externa no processo de autoavaliação, bem como nos seus resultados;
- V - Gerenciar o processo de coleta, sistematização, tratamento e análise dos dados;
- VI - Coordenar a aplicação do instrumento de avaliação;
- VII - Definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- VIII - Processar e analisar as informações coletadas;
- IX - Encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- X - Elaborar relatórios mensais, parciais e final, encaminhando-os à Direção Geral e aos órgãos do Ministério da Educação – MEC, quando solicitados;
- XI - Apresentar sistematicamente análises de resultados apontando os pontos fortes e as fragilidades identificadas na autoavaliação institucional;
- XII - Coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo, estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da comunidade interna;
- XIII - Executar outras atribuições inerentes à sua natureza, decorrentes da legislação ou por sugestão do CONSEPE;
- XIV – Estabelecer, em havendo necessidade, comissões setoriais para apoio no processo de autoavaliação institucional.

Parágrafo único. A CPA utilizará a infraestrutura, recursos materiais e humanos disponíveis na Faculdade Educamais , ou através dos polos parceiros, que possibilitem a análise das dimensões institucionais avaliadas, na condução do processo de autoavaliação institucional.

Art. 4º - Para cumprir os objetivos e atribuições da avaliação institucional, a CPA deverá ter garantido pela Direção Geral, pleno acesso a todos os locais e todas as informações institucionais que julgar necessárias, cabendo, quanto às informações sensíveis e estratégicas da IES, de aprovação prévia e intervenção do Diretor Geral.

§1º - As informações solicitadas, que poderão ser feitas diretamente às pessoas ou departamentos, deverão ser entregues dentro do prazo acordado entre a CPA e seu detentor, e em caso necessário, mediante protocolo formal de requerimento e entrega, via endereço eletrônico competente. E neste caso, encaminhando com cópia ao Diretor Geral.

§2 - A CPA poderá requerer, mediante justificativa, informações sistematizadas de todas as Instâncias colegiadas e deliberativas, coordenações de cursos, órgãos e instâncias

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

administrativas da Faculdade Educamais .

Art. 5º - Qualquer processo avaliativo que vise ser conduzido diretamente pelas diversas instâncias e órgãos da Faculdade Educamais , deverá ser comunicado à CPA antes de iniciado sua coleta, para que a CPA possa prestar apoio e manter articulado com o processo de avaliação institucional definido no Projeto Avaliativo da IES.

Parágrafo único: A CPA poderá solicitar acesso aos dados obtidos para utilizá-los no processo autoavaliativo institucional e compor seu acervo de informações.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º - A CPA é constituída por Portaria da Diretoria Geral, assegurando-se a participação de todos os segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil organizada, sem privilégio para a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 7º - A CPA será composta pelos seguintes membros, com direito a voto:

I – Um Coordenador/Presidente, indicado pelo Diretor Geral;

II – Um Representante Docente/Tutor, indicado por cada Colegiado de

Curso;III – Um Representante Técnico-Administrativo, indicado pelo Diretor Geral;

IV – Um Representante Discente, indicado pelo Diretório Acadêmico dos Alunos;

V – Um Representante da Sociedade Civil Organizada, indicado pelo Diretor Geral.

§1º - O mandato dos componentes I, II, III e V será de 2 (dois) ciclos avaliativos, considerando-se as avaliações interna e externa, definidas no SINAES, podendo ser reconduzidos.

§2º - O Mandato do componente IV, será de 2(anos), podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 8º - Exceto para o cargo de Coordenador da CPA, todos os demais terão um suplente cada, indicados na mesma forma em que o titular, e se assumirem em definitivo, terminaram o tempo do mandato do substituído.

Parágrafo único: O desligamento da Faculdade Educamais acarretará a perda automática do mandato, assumindo imediatamente seu suplente “ad referendum” de Portaria do Diretor Geral.

Art. 9º - O membro da Comissão terá interrupção do mandato mediante solicitação por motivo de ordem pessoal ou interrupção do mandato quando constatado o não cumprimento do Regimento Interno da Faculdade Educamais ou deste Regulamento.

Art. 10 - Haverá um(a) Secretário(a) Administrativo da CPA sem direito a voto ou a mandato, indicado(a) pelo Diretor Geral, com as seguintes atribuições:

I - Assessorar e prestar apoio administrativo necessário aos trabalhos da CPA;

II - Elaborar os documentos que se façam necessários aos trabalhos da CPA;

III - Organizar e secretariar as reuniões e os trabalhos da comissão;

IV - Redigir e lavrar atas das reuniões, quando não indicada outra pessoa pelo

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Presidente;

- V - Organizar arquivos, informações e documentos da CPA, bem como zelar pela sua guarda;
- VI - Gerenciar e atualizar o sítio e o endereço eletrônico da CPA;
- VII - Prestar apoio a CPA no planejamento e organização de eventos.
- VIII - Desempenhar outras atribuições inerentes a função não especificadas neste regulamento.

Parágrafo único: As atribuições acima, em havendo possibilidade e sem prejuízos aos trabalhos da CPA, poderão ser intercaladas com outras funções junto à FACULDADE Faculdade Educamais, conforme determinação do Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DEMAIS MEMBROS

Art. 11 São atribuições do(a) Coordenador(a) da CPA:

- Coordenar as atividades da CPA;
- II - Estabelecer agenda ordinária de reuniões;
- III - Convocar e presidir reuniões com os membros da CPA nos moldes do Art. 4º do Regimento Interno da Faculdade Educamais ;
- IV - Estabelecer contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da Faculdade Educamais, no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização dos resultados;
- V - Encaminhar relatórios parcial e final das etapas realizadas do processo de avaliação e outras informações solicitadas à Diretoria Geral;
- VI - Participar das avaliações externas, prestando informações solicitadas pelas comissões externas de avaliação, no que se refere ao processo e resultados de autoavaliação institucional;
- VII - Encaminhar as informações relativas à autoavaliação institucional, aos órgãos vinculados ao MEC, no prazo e forma estabelecida;
- VIII - Representar a CPA junto à comunidade interna e externa;
- IX - Divulgar os resultados da autoavaliação institucional, no âmbito de sua competência, no que for de interesse para a comunidade interna e externa;
- X - Elaborar orçamento anual da CPA e o relatório financeiro do processo de autoavaliação institucional, submetendo à aprovação da Reitoria
- XI - Cumprir e fazer cumprir os termos deste regimento;
- XII - Desempenhar outras atribuições inerentes a função não especificadas neste regulamento.

Parágrafo único. Havendo um(a) coordenador(a) adjunto ou suplente da CPA, por determinação e indicação do Diretor Geral, poderá, em comum acordo com o Coordenador titular, dividir as atribuições anteriores. E deverá substituir o coordenador titular em casos de falta ou impedimento ocasional, assumindo suas atribuições, sob “ad referendum” posterior do titular.

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 12 - Compete aos demais membros da Comissão Própria de Avaliação:

- I - Apresentar projetos, demandas e temas relacionados a avaliação e a execução do processo avaliação;
- II - Opinar sobre as pautas apresentadas;
- III - Votar nos temas apresentados;
- IV - Cumprir e fazer cumprir os termos deste regimento;
- V - Desempenhar outras atribuições inerentes a função não especificadas neste regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DA CPA

Art. 13 - A CPA, como órgão colegiado, se reunirá conforme as normas determinadas no Art. 4º do Regimento Interno da Faculdade Educamais, e naquilo que não for conflitante, com as disposições deste Regulamento.

§1º - O comparecimento dos membros às reuniões da CPA, exceto em relação aos membros representantes da sociedade civil e dos discentes, prevalece sobre qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa na Faculdade Educamais, sendo obrigatória a participação nas atividades, salvo motivo justificado e aceito pela Coordenação da CPA ou determinação direta da Direção Geral.

§2º - Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA e as atividades acadêmicas, os representantes discentes que compareçam àquelas, terão direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares, além de abono da falta e certificado de horas para fins de validade como atividade complementar acadêmica.

§3º - Exceto o Coordenador que se justifica ao Diretor Geral, qualquer outro membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas durante um ano do ciclo avaliativo, sem justificativa aceita pela Coordenação da CPA, deixará de integrar a Comissão, revogando-se sua designação através de Portaria da Direção Geral.

§4º - Das reuniões da Comissão poderão participar convidados sem direito a voto, podendo exercer o uso da palavra pelo tempo e forma a critério do Presidente.

Art. 14 – A CPA se reunirá ordinariamente 1(uma) vez ao mês, em dia e horário a serem definidos no plano de trabalho anual e aprovado por seus membros, e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º - As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser feitas pelo Coordenador da CPA, a todos os membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem discutidos.

§2º - As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no §1º, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, nessa reunião serão tratados apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§3º - O prazo de convocação poderá ser reduzido em caso de urgência, devendo o coordenador ou aqueles descritos no Inciso VII do Art. 4º do Regimento Interno da Faculdade Educamais, apresentar no ato convocatório, a pauta e a justificativa da urgência, que serão deliberados pelo colegiado no início desta reunião, da conveniência e necessidade.

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 15 – A atuação da CPA será organizada em seu plano de trabalho, elaborado pela própria Comissão antes do início de cada ciclo avaliativo, tendo como diretriz o Projeto de Avaliação Institucional da Faculdade Educamais que contém todas as ações a serem realizadas e comoserá divulgado a toda comunidade acadêmica.

§1º - O plano deverá contemplar o uso da avaliação como instrumento de autoconhecimento para a instituição e subsídio para as tomadas de decisão, orientando a gestão em todas as instâncias.

§2º - A CPA poderá, a seu critério ou por solicitação do CONSEPE, realizar análises e dar pareceres sobre os assuntos objetos de sua competência, nomear subcomissões ou realizar audiências públicas.

§3º - Para fins do dispositivo neste artigo, serão consideradas obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais, previstas no art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 16 - O projeto de avaliação Institucional conta com indicadores, que deverão ser considerados no Plano de Trabalho, de:

I - Processos internos, além da CPA:

a – Ouvidoria;

b - Reuniões com Colegiados, Discentes e Docentes, e com o Corpo Técnico-Administrativo.

II – Processo Externos:

a - Relatórios das Comissões de Avaliação do MEC

b - Congressos e Seminários da ABED - Associação Brasileira de Educação a Distância, Fóruns diversos etc.

c - ENADE.

Art. 17 - O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela Comissão além dos definidos no Projeto de Avaliação.

Art. 18 - O plano de avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Direção Geral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os relatórios da CPA devem ser submetidos antes da publicação à deliberação da Diretoria Geral da Faculdade Educamais .

Art. 20 - Para se adaptar ao novo regulamento deverá ser completado o quadro de membros da categoria de discentes em até 60 (Sessenta) dias do início efetivo do semestreletivo após homologação do Reconhecimento pelo MEC.

Art. 21 - A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da CPA, “ad referendum”

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

dos demais membros da CPA, com base na autonomia dada pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2.004.

Art. 23 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor Geral, após consulta do CONSEPE, conforme disciplina o Art. 18 em seu §3º do Regimento Interno da Faculdade Educamais , revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

Prof. Leonardo Rodrigues de

Godoy

Coordenador da CPA.